

A PESQUISA EM DIREITO E AS BASES ELETRÔNICAS DE JULGADOS

DOS TRIBUNAIS: matrizes de análise e aplicação no supremo tribunal federal e no superior tribunal de justiça // *Fabia Fernandes Carvalho Veçoso*¹, *Bruno Ramos Pereira*², *Camila Akemi Perruso*³, *Carolina Martins Marinho*⁴, *Daniel Bernardes de Oliveira Babinski*⁵, *Daniel Wei Liang Wang*⁶, *Estela Waksberg Guerrini*⁷, *Juliana Bonacorsi de Palma*⁸ e *Natasha Schmitt Caccia Salinas*⁹

Palavras-chave

Bases eletrônicas de julgados / Pesquisa de jurisprudência / Matrizes de análise

////////////////////////////////////

Sumário

- 1 Introdução**
- 2 Panorama do problema: bancos de dados eletrônicos e pesquisas com jurisprudência**
- 3 Proposta de uma matriz de análise dos bancos de dados**
- 4 Modelos de aplicação das matrizes de análise das bases eletrônicas de jurisprudência**
 - 4.1 O banco de dados eletrônico do Supremo Tribunal Federal
 - 4.2 O banco de dados eletrônico do Superior Tribunal de Justiça
- 5 Considerações finais**
- 6 Referências**
- 7 Apêndice I-A Matriz base de análise das bases eletrônicas de jurisprudência**
- 8 Apêndice I-B Matriz de operadores booleanos**

1. Professora da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM); mestre e doutora em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo

2. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo; advogado no Barbosa e Spalding Advogados e Coordenador do portal PPP Brasil (www.pppbrasil.com.br).

3. Doutoranda em Direito Internacional na Université Paris Descartes - Sorbonne Paris Cité; mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo.

4. Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

5. Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

6. Post-Doctoral Fellow na London School of Economics and Political Science; doutor em Direito pela London School of Economics

Resumo

O presente artigo tem por finalidade abordar a completude e a funcionalidade das bases eletrônicas de julgados dos tribunais. O artigo toma como base a demanda por acesso à informação oriunda de instituições estatais, o que cria aos tribunais o dever de ampla transparência de seus atos. Nessa medida, as bases eletrônicas de julgados mostram-se hoje um importante meio de divulgação das atividades do Poder Judiciário. Para avaliar o grau de transparência dos tribunais com relação à publicização de sua jurisprudência, o artigo propõe duas matrizes de análise de bases eletrônicas de julgados (matriz base e matriz de operadores booleanos), a partir da premissa de que essas bases devem conter a totalidade dos julgados proferidos pelo tribunal, em seu inteiro teor, e apresentar ferramentas de pesquisa que percorram toda a decisão para recuperação de julgados. Para ilustrar a aplicação dessas matrizes, foram analisadas as bases eletrônicas de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

and Political Science; mestrado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo e mestrado em MSc in Philosophy and Public Policies pela London School of Economics and Political Science.

7. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo; defensora pública na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

8. Professora de Direito Administrativo e Economia na Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu e da Escola Nacional de Administração Pública no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; mestre e doutoranda em Direito Administrativo pela Universidade de São Paulo.

9. Professora Adjunta da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); doutora e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo; Master of Laws (LL.M.) pela Yale University.

LEGAL RESEARCH AND ELECTRONIC DATABASES OF JUDICIAL

DECISIONS: evaluation matrices and analysis of the brazilian federal supreme court and the brazilian superior court of justice // *Fabia*

Fernandes Carvalho Veçoso, Bruno Ramos Pereira, Camila Akemi Perruso, Carolina Martins Marinho, Daniel Bernardes de Oliveira Babinski, Daniel Wei Liang Wang, Estela Waksberg Guerrini, Juliana Bonacorsi de Palma e Natasha Schmitt Caccia Salinas

Keywords

Electronic databases of judicial decision /
Jurisprudential research / Evaluation matrices

////////////////////////////////////

Abstract

The article aims to evaluate the completeness and the functioning of the courts' electronic databases of judicial decisions. Assuming that access to information from public institutions is necessary, courts have the duty to make their decisions public and easily accessible to citizens. On this basis, electronic databases of judicial decisions are currently the most adequate means for this task. In order to access the courts' transparency in publicizing their case law, the article presents two evaluation matrices (the basic matrix and the boolean operators matrix), stemming from the premise that the courts' electronic databases should contain the complete content of all rendered decisions, and should supply adequate research tools for online research, covering the entire decision. To illustrate the use of the presented matrices, they are applied to assess the electronic databases of the Brazilian Federal Supreme Court and the Brazilian Superior Court of Justice.

1 Introdução

No contexto de um Estado Democrático de Direito, há sempre uma especial atenção às constantes interações entre os tomadores de decisões e aqueles que serão por elas afetados. Uma das preocupações centrais na democracia é garantir que os cidadãos possam controlar as atividades do Poder Público. Daí nasce, nos últimos 20 anos, a imensa literatura que discute *accountability* das instituições públicas¹⁰. Essa literatura é imensa não só em razão da quantidade de livros e artigos escritos sobre o tema, mas também em virtude dos diversos desdobramentos que o tema possibilita.

Neste artigo, contudo, estamos preocupados apenas com um aspecto da *accountability*: o acesso à informação. A ideia de que o controle das escolhas e *performance* do Poder Público depende da transparência de seus atos é amplamente reconhecida por organizações internacionais como a Organização dos Estados Americanos (Organization of American States [OAS], 2000), o Banco Mundial (World Bank, 2010) e a Organização das Nações Unidas (Mendel, 2008). Essa também é uma aposta feita em diversos países que aprovaram leis obrigando instituições públicas a tornarem públicas informações sobre suas atividades. Apenas a título de exemplos: a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/11) no Brasil, a *Freedom of Information Act* no Reino Unido (2000), a *Freedom of Information Act* nos Estados Unidos (1966) e a *Access to Information Act* no Canadá (1985).

Focaremos, ademais, no acesso à informação em apenas uma instituição, o Poder Judiciário, e com especial ênfase ao problema da disponibilização dos julgados dos tribunais em suas bases eletrônicas de julgados para acesso via Internet.

Em um contexto onde a legitimidade política e social do Judiciário é questionada (Santos, 2005, p. 87) e o interesse na atuação dos tribunais é crescente, a transparência de seus atos ganha especial importância. Isso se reflete, por exemplo, na Lei de Acesso à Informação Pública que, de forma explícita,

10. Duas obras coletivas centrais, uma nos Estados Unidos e outra na América Latina são, respectivamente, Przeworski, Stokes & Manin (1999) e Peruzzotti & Smulovitz (2002).

estende sua aplicação ao Judiciário¹¹. Nessa linha, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹² tem buscado estruturar política de acesso às decisões judiciais. Em 2009 foi editada a Resolução n. 79 que dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário, prevendo como princípio a preferência pela disponibilização de informação pública por meio eletrônico. Na sequência, em 2010, o CNJ editou a Resolução n. 121 para disciplinar especificamente a divulgação de dados processuais eletrônicos na Internet com a finalidade de garantir o direito de os cidadãos consultarem os dados básicos dos processos judiciais, que compreendem: número, classe e assuntos do processo; nome das partes e seus advogados; movimentação processual; e inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos¹³.

Porém, a política de consulta às informações processuais no âmbito do Judiciário ainda é um desafio. No ano de 2012, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal (STF) disponibilizou em seu banco de dados eletrônico – disponível em página eletrônica institucional¹⁴ e acessível pela população em geral – 51% das decisões julgadas no ano, um significativo progresso tendo em vista em que 2008 foram apenas 26% as decisões alimentadas na mesma plataforma. Trata-se, portanto, de uma política em construção.

É neste contexto que o presente artigo se insere. O seu principal objetivo é mostrar a importância da questão do acesso às informações processuais no Judiciário, contextualizá-lo e propor reflexão sobre possíveis mudanças para aprimoramento desta ferramenta fundamental às pesquisas empíricas, mas igualmente relevante à cidadania e à democracia.

11. Cf. art. 1º, inc. I, da Lei de Acesso à Informação Pública (Lei 12.527/2011).

12. “O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.” Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj>>. Acesso em 11.12.2013.

13. Cf. art. 1º e art. 2º da Resolução 121/2010 do CNJ.

14. <<http://www.stf.jus.br>>

2 Panorama do problema: bancos de dados eletrônicos e pesquisas com jurisprudência

O desenvolvimento das tecnologias da informação, assim como a popularização do acesso a páginas disponíveis na Internet, propiciaram meios mais efetivos para a publicização das informações produzidas pelos tribunais. Uma vez disponível *online*, a informação possui custos de acesso muito baixos. Ela está disponível de forma ampla e imediata, bastando acessar a rede mundial de computadores.

O uso da Internet como meio de acessar informação produzida pelos tribunais remodelou a função jurisdicional em termos de transparência e de acessibilidade (Fragale, 2009), afetando tanto a relação entre (i) tribunais e advogados – que, por meio do acompanhamento processual nos *sites* e do peticionamento eletrônico, precisam se deslocar menos aos cartórios dos tribunais (Santos, 2005, p. 93); (ii) advogados e seus clientes – que, por meio do acompanhamento processual nos *sites* dos tribunais, possuem mais fácil acesso ao que ocorre em seus processos e conseguem acompanhar e controlar melhor a atuação de seus representantes (Fragale, 2009, p. 349); quanto (iii) tribunais e o público em geral – que têm no sistema de busca de jurisprudência em bases eletrônicas *online* de julgados uma forma de escrutinar as decisões judiciais. Neste artigo, contudo, o foco será apenas na segunda relação: a dos tribunais e o público interessado em acompanhar sua atividade jurisdicional.

Nesse sentido, as bases eletrônicas de julgados onde são feitas as pesquisas de jurisprudência constituem hoje um importante meio para conferir publicidade à atividade judicial. Na ponta, a disponibilização dos julgados em um banco de dados eletrônico permite que a sociedade controle as decisões judiciais de modo mais efetivo e simplificado. O *controle social* é importante porque é uma das formas de averiguar se decisões judiciais são racionais, coerentes e baseadas em premissas moralmente e juridicamente justificáveis e, eventualmente, de questionar a atuação das cortes. Esse controle pode ser realizado por atores sociais como a mídia, a sociedade civil organizada, advogados, entre outros. Contudo, neste artigo focaremos em um tipo de controle – aquele exercido pelos acadêmicos em Direito e Ciências Sociais por

meio de suas pesquisas de jurisprudência. Não se trata, por certo, de pesquisas jurisprudenciais para seleção de acórdãos que subsidiem teses argumentativas utilizadas em petições e em pareceres para fins de ilustração e convencimento. A forma como o banco de dados eletrônico é construído – do qual serão extraídas as decisões judiciais para composição da amostra de análise – importa para a realização de pesquisas jurisprudenciais com rigor metodológico. Afinal, todos os acórdãos são efetivamente disponibilizados no banco de dados eletrônico de determinado tribunal? Se nem todos os acórdãos apreciados constam no banco de dados eletrônico, quais são os critérios utilizados pelo tribunal para seleção daqueles que são incluídos? A pesquisa de jurisprudência realizada em determinado banco de dados eletrônico permite ao pesquisador constituir uma amostra que reflita exatamente a realidade das decisões proferidas do tribunal? Ou será que os critérios de pesquisa são frágeis, impedindo que o pesquisador tome contato com os principais julgados ou com significativo número de acórdãos sobre o tema pesquisado? Essas questões – fundamentais em qualquer pesquisa de jurisprudência – têm direto relacionamento com o formato do banco de dados eletrônicos dos tribunais.

Essas perguntas são muito importantes no contexto atual em que existe uma preocupação crescente em se estudar a jurisprudência no Brasil. O estudo do Direito com uma abordagem meramente doutrinária e dogmática baseada na hermenêutica de princípios abstratos ou na descrição da legislação positiva tem cedido espaço a pesquisas focadas em entender como os tribunais aplicam (criam?), de fato, o Direito. Aos poucos a jurisprudência deixa de ser estudada de forma secundária nas monografias e nos trabalhos jurídicos, e ela passa a ser o objeto principal de estudo – ou, ao menos, um objeto de igual importância se comparado à legislação e à doutrina.

A título de exemplo, instituições como a DIREITO GV, a Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) e o Instituto de Pesquisa Econômicas Aplicadas por meio da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED) têm fomentado pesquisas empíricas em Direito com uso de jurisprudência. A quantidade crescente de dissertações e de teses em Direito que fazem da pesquisa

de jurisprudência seu principal método é também notável. E, como seria de se esperar, dada a facilidade do acesso a julgados pela Internet, os bancos de dados eletrônicos dos tribunais são a principal fonte de pesquisa da imensa maioria das pesquisas de jurisprudência. Daí a importância de se questionar criticamente esse objeto de estudo.

A pesquisa de jurisprudência não é, no entanto, apenas relevante para acadêmicos em Direito. Com a promulgação da Constituição de 1988, cientistas políticos assumiram um especial interesse em analisar as decisões do judiciário, o qual assumiu *status* de ator político no cenário nacional. Para estudar o fenômeno da “judicialização da política” e do “ativismo judicial”, cientistas políticos também analisam de forma sistemática as decisões dos tribunais – com destaque para as do Supremo Tribunal Federal – para avaliar de que modo as decisões do Poder Judiciário afetam o sistema político. Deste modo, instituições como o Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – antigo IUPERJ – se valem extensivamente de pesquisas jurisprudenciais de cunho quantitativo e qualitativo, para as quais a completude e o bom funcionamento dos sistemas de busca se tornam imprescindíveis.

José Reinaldo de Lima Lopes (2006, p. 325-6) já apontava problemas para realizar pesquisas empíricas com jurisprudência em razão da dificuldade de acesso a um universo maior de decisões judiciais. O autor fez um trabalho sobre ações civis públicas envolvendo direito à saúde e direito à educação no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e concluiu que no Brasil a pesquisa da “cultura” dos tribunais está sujeita a diversos filtros. Primeiramente depende do fato de ter havido algum caso que consiga chegar pelo menos aos tribunais de segunda instância, e também porque depende da sensibilidade dos editores e das comissões editoriais das revistas, oficiais ou não, dos tribunais. Além do mais, “nem todas as decisões eram publicadas, nem todas as revistas têm a mesma circulação nacional”. Entre suas considerações acerca dos obstáculos encontrados, vale citar: o STJ e o TJ/SP não dispõem de sistema único de classificação das ações e nem de sistemas fáceis de busca; não há, no sistema de buscas para todo o período (a partir de 1995), um sistema de indexação

eletrônica confiável; nem todas as decisões estão transcritas integralmente em seus bancos de dados; as revistas oficialmente editadas não publicam todas as decisões e estão sujeitas a algumas políticas de publicação; os recursos de pesquisa eletrônica via rede de computadores são ainda muito limitados quando comparados com outros tribunais brasileiros.

Ao explicar as possíveis razões para a falta de tradição no Brasil de se usar a jurisprudência como material de trabalho nos trabalhos acadêmicos, Virgílio Afonso da Silva levanta como hipótese o problema do acesso à informação. De acordo com ele, o acesso à informação é “complicado e restrito”, muitas vezes é restrito “às informações constantes das ementas dos acórdãos ou a algumas palavras-chaves” e há casos em que os resultados da pesquisa “não se ajustam à expressão pesquisada” (Afonso da Silva, 2009, p. 33). De acordo com o autor, esses obstáculos dificultam o uso da jurisprudência de forma mais sistemática, ou seja, não apenas de forma exemplificativa ou como argumento de autoridade (Afonso da Silva, 2009, p. 33).

Problemas semelhantes foram enfrentados pelos autores do presente artigo que, em 2007, eram pesquisadores do programa de especialização *lato sensu* da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Dentre as funções de pesquisa assumidas, os autores estavam encarregados de desenvolver pesquisa jurisprudencial para auxiliar professores na produção de material bibliográfico para o programa.

Ao empreender esta tarefa, os autores perceberam certas dificuldades para a realização de pesquisa jurisprudencial nos bancos de dados disponibilizados nas respectivas páginas eletrônicas dos tribunais, tais como: disparidade entre o conteúdo da ementa da decisão e o conteúdo de seu inteiro teor, ferramentas de busca confusas, recuperação de julgados sem qualquer relação com os termos de pesquisa utilizados na busca, existência de diferentes bancos de dados de julgados para pesquisa em um mesmo tribunal, dentre outros. Além disso, percebeu-se uma total falta de uniformidade nos mecanismos de busca utilizados pelos diferentes tribunais do país.

Nesse sentido, as ferramentas de pesquisa de jurisprudência disponíveis nas páginas eletrônicas dos

tribunais pesquisados não pareciam ser suficientes para que os usuários da Internet (principalmente aqueles que não possuem o domínio da pesquisa avançada) pudessem ter acesso pleno às decisões. Além das dificuldades no uso das ferramentas de busca, os autores também perceberam que os bancos de dados *online* de jurisprudência não continham todos os julgados. Portanto, os julgados disponíveis ao público para acesso por meio da Internet consistiam em apenas uma amostra do total de casos decididos pelos tribunais – uma amostra cujos critérios de escolha não estavam explícitos e que, portanto, não garantiam ao usuário que o resultado de sua pesquisa *online* representasse fidedignamente a posição dos tribunais sobre o tema pesquisado.

A equipe de pesquisadores organizou, assim, um projeto de investigação para buscar compreender a estrutura e a composição desses bancos de dados¹⁵. A primeira etapa desse projeto – realizada durante o segundo semestre de 2007 – teve como objeto de pesquisa as bases eletrônicas de julgados dos tribunais localizados na cidade de São Paulo¹⁶. Por meio de observação sistematizada das páginas eletrônicas e de entrevistas, foram investigados os seguintes aspectos: o formato e a estrutura dos bancos de julgados, as características das decisões inseridas nos bancos e seus respectivos métodos de alimentação, bem como a regulamentação existente nos tribunais para a atividade de processamento e divulgação de julgados ao público.

Nessa investigação foi possível observar que: (i) nem todos os bancos eletrônicos disponibilizam a totalidade das decisões, (ii) nem todas as decisões disponibilizadas estão na íntegra; e (iii) nem sempre as ferramentas de busca apresentadas são precisas ou permitem fácil acesso aos julgados – o que confirmou nossa hipótese de pesquisa. O TJ de São Paulo pu-

blicava, por exemplo, apenas 5% dos seus julgados, sendo que o critério de publicação ficava a critério de cada desembargador (Pereira *et al.*, 2008).

Nessa perspectiva, parece haver uma subutilização de uma tecnologia como a Internet, o que cria diversos óbices nas pesquisas com jurisprudência feita pela comunidade acadêmica. A superação destes entraves é a discussão que faremos nos próximos itens.

Problemas deste tipo são muito atenuados em países como os Estados Unidos, em que o pleno acesso à produção jurisprudencial dos tribunais americanos é crucial para o próprio funcionamento do sistema jurídico, no qual a decisão judicial constitui fonte primordial do direito. Além disso, uma das razões pelas quais a pesquisa empírica em Direito é tão avançada neste país se deve ao fato de que há uma profusão de bancos de dados completos e altamente organizados, impressos e eletrônicos, públicos e privados, à disposição do público. É certo que neste país os melhores bancos de dados eletrônicos são privados, com destaque para o *Westlaw* e o *Lexis Nexis*. Além de disponibilizarem a integralidade das decisões proferidas pelas cortes estaduais e federais, esses bancos de dados desenvolvem ementários e indexações padronizadas e colocam à disposição do público ferramentas de busca intuitivas e de fácil utilização. Apesar de privados, o uso destes bancos de dados eletrônicos é amplamente disseminado no meio acadêmico, já que os seus custos de acesso são amplamente custeados pelas universidades. Caso o pesquisador não tenha vínculo com uma universidade ou com uma instituição de pesquisa que custeie o acesso a estes bancos, meios alternativos de pesquisa – sobretudo impressos – estão à disposição. Em primeiro lugar, as cortes estaduais e federais em sua grande maioria disponibilizam em suas respectivas páginas eletrônicas todos os seus acórdãos, em inteiro teor, minutos depois que as decisões são proferidas. Estas decisões só deixam de fazer parte das páginas eletrônicas dos tribunais após serem reunidas e publicadas periodicamente, em ordem cronológica, em veículo impresso oficial. As decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos, por exemplo, são publicadas oficialmente na publicação *United States Reports*. Nela, o usuário tem acesso a todas as decisões deste tribunal, sem exceção. Esta publicação está disponível tanto na forma impressa quanto na própria página do

15. Além do banco de dados de julgados, os Tribunais tendem a fornecer também banco de dados para acompanhamento processual, o que não é objeto da presente pesquisa.

16. Foram investigados, nessa pesquisa, os bancos de dados dos tribunais sediados no município de São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJM/SP) e Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região (TRT).

tribunal. Além disso, empresas como a *West Publishing Company* também publicam as decisões das cortes federais e estaduais em um conjunto de publicações denominado *National Reporter System*. Para os estados que não possuem publicação oficial a equivalente aos *United States Reports* da Suprema Corte americana, as publicações do *National Reporter System* constituem o veículo principal de disponibilização destas decisões. Os volumes desta publicação não só estão disponibilizados na grande maioria das bibliotecas jurídicas do país, como também compõem o acervo dos bancos digitais *WestLaw* e *Lexis Nexis* acima mencionados.¹⁷

3 Proposta de uma matriz de análise dos bancos de dados

Uma forma de enfrentar a questão da consulta a decisões judiciais é *apresentar matrizes de análise de bancos de dados eletrônicos de julgados*¹⁸. Optamos por elaborar matrizes de análise de banco de dados eletrônico de julgados a partir dos aspectos que consideramos indispensáveis à compreensão do funcionamento do banco de dados e à avaliação de sua efetividade. As matrizes servem à realização de pesquisas empíricas de jurisprudência na medida em que permitam compreender a *estruturação* e o *funcionamento* do banco de dados eletrônico de jurisprudência investigado e que salientem os *problemas* que o pesquisador deve enfrentar para compor a sua amostra da forma mais satisfatória possível. Em termos de gestão pública, as matrizes que propomos podem ser úteis ao endereçamento de soluções concretas para fins de aprimoramento do banco de dados eletrônico de julgados de determinado tribunal.

Essas matrizes podem ser aplicadas a qualquer banco de dados, como realizado a título exemplificativo com relação aos bancos de dados eletrônicos do STF e do STJ, para reconhecer como esses tribunais for-

mam seus bancos de dados de julgados e em que medida eles favorecem uma efetiva pesquisa jurisprudencial. Trata-se, ainda, de uma etapa preliminar aos estudos jurisprudenciais que permite aperfeiçoar as pesquisas de jurisprudência e diagnosticar eventuais disfuncionalidades que podem tornar o trabalho do intérprete custoso ou mesmo comprometer o rigor metodológico da busca de julgados que comporão a amostra de pesquisa.

O método propõe que um modelo de base eletrônica de jurisprudência deve ter as seguintes características fundamentais: (i) banco de dados composto pela totalidade dos julgados proferidos pelo tribunal; (ii) disponibilização dos julgados em seu inteiro teor; (iii) ferramentas de pesquisa que possibilitem a varredura de toda a decisão para a recuperação de julgados, não somente de partes da decisão; e (iv) os sistemas de busca de fáceis compreensão e utilização. Desse modo, a matriz permite avaliar a forma pela qual os tribunais disponibilizam seus julgados em suas páginas eletrônicas e contribuir para a realização de pesquisas jurisprudenciais mais rigorosas.

A completude do banco de dados jurisprudencial corresponde à disponibilização de todas as decisões judiciais na íntegra para pesquisa, não apenas às partes do processo, mas a qualquer interessado pelas decisões dos tribunais. A constituição do banco de dados integral se mostra relevante na medida em que possibilita extrair informações seguras e efetivamente representativas da produção jurisprudencial. Isso impede qualquer tipo de viés na seleção das decisões que serão acessíveis para pesquisa *online* e possibilita ao pesquisador selecionar sua própria amostra de pesquisa, definindo a informação que considera relevante para sua pesquisa, de acordo com os parâmetros e com a confiabilidade que ele mesmo quer estabelecer para sua pesquisa. A completude do banco de dados é de especial importância para pesquisas quantitativas, em que a definição de uma amostra representativa, confiável e não enviesada é essencial.

Disponibilizar a totalidade dos acórdãos, embora seja relevante, não é suficiente para revestir de transparência a pesquisa jurisprudencial. Além da integridade dos acórdãos, o banco de dados deve necessariamente disponibilizar os julgados em seu inteiro

17. Esta descrição sobre as fontes de pesquisa da jurisprudência dos Estados Unidos foi extraída de Cohen; Olson (2010), bem como da página eletrônica da Suprema Corte dos Estados Unidos: http://www.supremecourt.gov/opinions/info_opinions.aspx

18. Cf. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. “Cartilha de Usabilidade para Sítios e Portais do Governo Federal”. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/cartilha-de-usabilidade-para-sitios-e-portais-do-governo-federal/view>>. Último acesso em 13 de setembro de 2012.

teor e permitir que o sistema varra toda a decisão em busca do termo de pesquisa utilizado – e não apenas a ementa ou indexação. Quando apenas a ementa ou indexação estão disponíveis para consulta ou quando a varredura é feita apenas nelas, o pesquisador precisa confiar que ementa ou indexação tenham sido adequadamente elaboradas pelos tribunais, isto é, que contenham precisamente os elementos essenciais da decisão. Se houver problemas na qualidade da ementa ou indexação, a pesquisa pode ficar seriamente prejudicada porque decisões que poderiam constituir a amostra podem não ser localizadas.

Além do problema de como a ementa e a indexação são feitas, limitar a consulta a esses elementos pode comprometer o resultado da pesquisa, pois muitas vezes o que interessa ao pesquisador pode estar no inteiro teor da decisão, por melhor que seja feito o trabalho do tribunal em redigir esses elementos da decisão. Principalmente em pesquisas qualitativas, o que se busca pesquisar é menos o resultado de uma decisão judicial e mais a forma como os magistrados desenvolveram sua argumentação ou o debate que houve no tribunal durante o julgamento, o que dificilmente pode ser apreendido apenas pela leitura da ementa ou da indexação.

Existem também aspectos outros de uma decisão que dificilmente apareceriam em uma ementa ou indexação e que poderiam ser localizados apenas se o sistema varresse o inteiro teor. A título de exemplo, em um trabalho sobre o uso de dados empíricos nas decisões judiciais, Paul Yowell (2012) encontrou centenas de decisões nos Estados Unidos, Canadá e Europa cuja fundamentação era baseada em dados da *Wikipedia*. Embora isso dificilmente fosse informado em uma ementa, é um dado de central importância para se discutir a qualidade das decisões judiciais.

Por fim, o banco de dados deve ser de fácil manuseio. Longe de constituir um argumento de comodidade ou simplesmente pragmático, é necessário entender que o banco de dados formado pelo tribunal deve servir de meio de consulta e de controle. O caráter universal atinente ao princípio da publicidade impõe a obrigação de facilitar o recolhimento de informações, contando o banco de dados, para tanto, com classificações objetivas, claras e não contraditórias.

Além de propor um método, o presente artigo também o aplica para abordar se há completude dos bancos de dados eletrônicos do STF e do STJ e como é a funcionalidade de seus sistemas de pesquisa via Internet, respondendo às seguintes questões: os bancos de dados eletrônicos do STF e do STJ disponibilizam todas as decisões de modo a permitir uma pesquisa jurisprudencial completa? Essas decisões são apresentadas em seu inteiro teor? As ferramentas de busca permitem um fácil acesso às decisões?

Para responder essas questões, torna-se necessário observar sistematicamente as páginas eletrônicas dos tribunais, recorrendo a estratégias de comunicação com os responsáveis pelo gerenciamento dessas páginas, procurando investigar o formato e a estrutura dos bancos, as características das decisões inseridas nas bases e seus respectivos métodos de alimentação, bem como da eventual regulamentação existente nos tribunais para a atividade de processamento e de divulgação dos julgados ao público.

A partir do modelo de base eletrônica de jurisprudência mencionado acima, categorias de investigação foram construídas versando sobre os seguintes temas: (i) estrutura administrativa do setor responsável pelo processamento das decisões – em especial no que diz respeito às atribuições e perfis dos funcionários; (ii) métodos utilizados para elaboração de conteúdos auxiliares ao teor das decisões, como ementas e palavras-chave indexadas; (iii) métodos utilizados na alimentação das decisões na base de dados, averiguando a periodicidade de alimentação dos bancos, o período em que se iniciou a alimentação de decisões, o volume e a qualidade das decisões disponibilizadas na página eletrônica; e (iv) formato do banco de dados, em especial a identificação dos campos de busca, o formato e eficácia dos operadores booleanos, as maneiras de recuperação das decisões – varredura de toda a decisão, varredura somente da ementa e/ou de palavras-chave previamente selecionadas.

Da observação das páginas eletrônicas dos tribunais, duas matrizes de pesquisa, ou dois questionários, foram gerados: (i) uma *matriz base*, contemplando todos os temas acima mencionados, e (ii) uma matriz exclusiva para a averiguação dos operadores booleanos – a que denominamos de *Matriz de Operadores Booleanos*.

A *matriz base* possibilita o levantamento de diversos dados essenciais para descrição do banco de dados no que se refere a sua estrutura e ao seu funcionamento, bem como para a avaliação do grau de transparência do tribunal com relação às suas decisões judiciais. Dentre tais dados, destacam-se a identificação da existência de um ou mais bancos de dados gerenciados pelo tribunal, os campos e os critérios de busca e a forma de varredura dos acórdãos, a periodicidade da alimentação dos bancos de dados, a taxatividade dos acórdãos neles disponibilizados, os eventuais responsáveis pela seleção das decisões disponibilizadas e os procedimentos adotados para a disponibilização dos julgados. A esse respeito, algumas observações merecem ser traçadas acerca dos critérios de análise presentes nas matrizes.

Quanto à necessidade de se identificar se existe um *banco de dados eletrônico alternativo* ao banco de dados apresentado na Internet, isso se justifica pelo fato de que há tribunais que possuem bancos de dados internos mais completos que os bancos de dados disponibilizados publicamente por meio da Internet. Esses bancos podem ou não ser acessíveis ao público, a critério da administração de cada tribunal.

No que diz respeito aos *campos e critérios de busca* das bases de dados, a matriz base procurou contemplar todos os possíveis campos disponibilizados para pesquisa pelos tribunais, cabendo ao pesquisador que aplica a matriz identificar quais campos de busca são de fato adotados pelo banco de dados de cada tribunal. Aplicando-se as matrizes numa perspectiva comparativa, percebe-se claramente a enorme disparidade de critérios de busca utilizados pelos tribunais brasileiros.

A forma de *varredura dos acórdãos* também é normalmente utilizada de forma não padronizada pelos tribunais: enquanto os bancos de dados de alguns tribunais permitem a varredura completa dos acórdãos para a realização da pesquisa, outros bancos de dados possibilitam apenas a varredura da ementa dos acórdãos disponibilizadas na internet.

Já a *periodicidade e taxatividade de alimentação dos bancos eletrônicos*, bem como os procedimentos para classificação e disponibilização dos julgados consti-

tuem dados presentes na matriz que normalmente não são obtidos a partir da mera observação e do uso da página eletrônica dos tribunais. Normalmente não é possível verificar, a partir da observância e da utilização dos bancos de dados da Internet, se todas as decisões proferidas por um determinado tribunal estão de fato disponíveis para a população. Tampouco se torna possível identificar os critérios utilizados, por exemplo, na indexação de palavras-chave relacionadas a um determinado acórdão, critérios estes que exercerão enorme influência na produção de resultados da pesquisa jurisprudencial eletrônica. É preciso, recorrer, para a análise desses e de outros importantes dados, à comunicação por correio eletrônico, ligações telefônicas e/ou entrevistas presenciais, já que estas informações normalmente não são publicizadas. Por essa razão, o preenchimento da matriz base se realiza fundamentalmente por meio da observação do banco de dados eletrônico de determinado tribunal e de entrevista com os responsáveis pelos setores de jurisprudência.

Além da *matriz base*, a *matriz de operadores booleanos* é outra importante ferramenta de análise da presente pesquisa. Operadores booleanos são códigos e símbolos disponibilizados pelos bancos de dados eletrônicos para auxiliar os usuários em suas pesquisas. Desde a realização dos primeiros testes empreendidos com esta matriz, percebeu-se que os operadores booleanos, que podem tanto ser explícitos¹⁹ quanto implícitos²⁰, dependendo da maneira como são disponibilizados aos usuários, podem tanto facilitar quanto dificultar enormemente a pesquisa empreendida por meio da Internet. É por esta razão que testes foram empreendidos com os operadores booleanos mais recorrentes visando identificar se estes são de fato dotados de funcionalidade, ou seja, se cumprem a função para a qual foram construídos e disponibilizados ao público-usuário.

Para ilustrar a aplicação das matrizes mencionadas, foram analisadas as páginas eletrônicas do STF e do STJ. Os resultados serão discutidos nos próximos

19. Este é o caso dos operadores “e”, “ou”, “adj”, “adj(número de 1 a 99)”, “não”, “prox”, “prox(número de 1 a 99)”, “\$”, “\$(número de 1 a 99)”, “mesmo”.

20. Eis alguns exemplos de operadores implícitos: “ ”, (), - , { }, [], # #, %, / , +, -, =.

itens do presente artigo e as matrizes ora propostas seguem em apêndice. Vale sublinhar que o objetivo deste trabalho não é discutir os resultados relacionados ao STF e STJ, mas sim possibilitar a discussão a respeito das categorias de análise criadas para observação e análise de qualquer banco de julgados disponibilizado em página eletrônica de qualquer tribunal. Nosso argumento central é que um modelo ideal de banco de dados é composto pela totalidade das decisões de um tribunal (ressalvados os casos de sigilo processual determinados em lei), disponibilizadas em seu inteiro teor e com ferramentas de pesquisa que possibilitam a varredura em toda a decisão, favorecendo uma pesquisa jurisprudencial criteriosa, independentemente do tipo de uso que se pretende fazer com o julgado.

4 Modelos de aplicação das matrizes de análise das bases eletrônicas de jurisprudência

4.1 O banco de dados eletrônico do Supremo Tribunal Federal²¹

A página eletrônica do STF²² foi criada em 1996 e desde esta data é possível realizar pesquisas de jurisprudência em seu campo. No começo, o banco de dados eletrônico dispunha de poucos acórdãos. Gradativamente os acórdãos foram digitalizados e incorporados ao banco de dados até a conclusão dos trabalhos em 2000, quando os acórdãos publicados após 5 de julho de 1950 foram disponibilizados. Nesse período, o STF contou com uma empresa terceirizada para construção do banco de dados e para a alimentação de seu conteúdo. Após 2002, o trabalho de digitalização e disponibilização dos acórdãos passou a ser feito pelo próprio tribunal.

21. Para desenvolver este item, contamos com a resposta do Chefe da Seção de Gerenciamento do Banco de Jurisprudência do STF, Sr. Anderson Alves dos Santos, a quem agradecemos. As informações também se apoiam nas matrizes base e de operadores booleanos preenchidas com a observação do site do STF, bem como de documentos fornecidos pelo Supremo (tesauros – sistema de indexação de acórdãos, organograma e manual de análise de jurisprudência). Todas as conclusões alcançadas são de inteira responsabilidade dos autores.

22. <http://www.stf.jus.br>. Acesso em 8 de setembro de 2012.

O banco de dados eletrônico não é o único banco de dados existente no STF, que também conta com o *Ementário de Jurisprudência*, repositório físico onde se encontram os acórdãos publicados após 5 de julho de 1950. Trata-se de um banco de dados físico acessível a qualquer interessado mediante agendamento com o chefe da Seção de Gerenciamento do Banco de Jurisprudência. Dessa forma, o público tem à disposição tanto o banco de dados eletrônico – que pode ser acessado diretamente pelo usuário por meio eletrônico de formulário disponível na página ou pessoalmente na Seção de Pesquisa de Jurisprudência – quanto o ementário de jurisprudência para tomar contato com as decisões do Supremo. Adverte-se, porém, que o usuário pode obter resultados de pesquisa diferentes conforme a fonte acessada, dada a diferença de mecanismos de busca entre o banco de dados eletrônico e o banco de dados físico.

Outra relevante fonte de pesquisa de jurisprudência do Supremo corresponde aos repositórios de jurisprudência, assim compreendidos os “repertórios e revistas impressos ou em meio digital que reproduzem, na íntegra, decisões do Supremo Tribunal Federal, obrigatoriamente, e de outros tribunais do País”, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução n.º 330/06 do STF²³. Os repositórios de jurisprudência são classificados em repositórios oficiais²⁴, repositórios tradicionais²⁵ e repositórios autorizados²⁶, todos igualmente

23.A Resolução n.º 330/96 disciplina o registro de repositórios autorizados de jurisprudência para indicação de julgados proferidos pelo STF, revogando o disposto na Resolução n.º 19/85. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO330-2006.PDF>. Acesso em 8 de setembro de 2012.

24. São considerados repositórios oficiais de jurisprudência do STF aqueles previstos no art. 99 do Regimento Interno do Supremo, quais sejam: Diário de Justiça (DJ), Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Revista do Supremo Tribunal Federal (RSTF), Revista Trimestral de Jurisprudência (RTJ), Súmula Vinculante, Súmula da Jurisprudência Predominante do STF e Supremo Tribunal Federal – Jurisprudência (1892 – 1898). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepositorioJurisprudencia/anexo/ListadosRepositoriosdeJurisprudenciaCMS.pdf>. Acesso em 8 de setembro de 2012.

25. São considerados repositórios tradicionais aqueles listados no art. 6º da Resolução n.º 330/06 do STF, quais sejam: Arquivo Judiciário, Direito, O Direito, Revista de Crítica Judiciária, Revista de Direito (Bento Faria), Revista de Jurisprudência Brasileira e Revista Jurídica. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO330-2006.PDF>. Acesso em 8 de setembro de 2012.

26. São considerados repositórios autorizados aqueles que rece-

Formulário para Solicitação

Nome Completo:

E-mail: Confirme seu e-mail:

Telefone para contato: Cidade: UF:

Tipo de Pesquisa:
 Jurisprudência Inteiro Teor

Assunto:

Legislação pertinente e/ou mais informações:

Figura 1. Formulário para solicitação de pesquisa de jurisprudência junto ao STF. Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaEmail/criarSolicitacaoEmail.asp>

voltados a colecionar e conferir publicidade aos julgados do Supremo. Em outros termos, apesar da classificação feita pelo Supremo, inexistente diferença prática entre os tipos de repositórios de jurisprudência.

Ademais, é possível solicitar uma *pesquisa via e-mail* ao próprio STF. O contato é feito pelo e-mail “jurisprudencia@stf.jus.br”. A *solicitação de pesquisa* perante o Supremo, por sua vez, toma por base o preenchimento de formulário disponível no próprio site do STF²⁷, como reproduzido na *Figura 1*.

O pedido de pesquisa de jurisprudência é apreciado e respondido pela Coordenadoria de Análise de Jurisprudência da Secretaria de Documentação. Este foi o recurso utilizado pelo grupo de pesquisa para obter as informações sobre a composição do banco

beram registro do STF mediante procedimento formal segundo rito estabelecido na Resolução n.º 330/06, a exemplo da Jurisprudência Brasileira Criminal, LEX-Jurisprudência do STF, Revista Ciência Jurídica, Revista de Direito Público, Revista de Direito Administrativo, Revista Dialética de Direito Tributário, Revista dos Tribunais, Revista Forense e Revista Trimestral de Jurisprudência. A listagem completa dos repositórios autorizados está disponibilizada na página da internet <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepositorioJurisprudencia/anexo/ListadosRepositoriosdeJurisprudenciaCMS.pdf>. Acesso em 8 de setembro de 2012.

27. Cf. <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaEmail/criarSolicitacaoEmail.asp>. Acesso em 8 de setembro de 2012.

de dados eletrônico do tribunal, por exemplo. Importante advertir que há o limite máximo de duas solicitações por dia, as quais serão respondidas em até 72 horas. Em experiências antecedentes, as solicitações de pesquisa foram prontamente atendidas, inclusive com resultado de busca contemplando maior número de julgados em comparação com a pesquisa de jurisprudência eletrônica disponibilizada pelo tribunal aos usuários em geral.

Tal diferença decorre, fundamentalmente, do fato de o Supremo trabalhar com *programas de busca internos*, de acesso restrito aos funcionários, por meio do qual a pesquisa de jurisprudência solicitada ao setor de análise de jurisprudência se efetiva. Assim, embora a base de dados seja a mesma para tribunal e usuários externos na página da internet, os recursos de busca são diferentes, sendo o programa de busca do STF mais sofisticado quando comparado com o fornecido pela página eletrônica de pesquisa de jurisprudência, o que permite alcançar resultados mais efetivos.

O *banco de dados eletrônico* de livre acesso aos cidadãos encontra-se no *site* do Supremo²⁸, com o forma-

28. Cf. <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>. Acesso em 8 de setembro de 2012.

Pesquisa Livre:

e ou adj não prox mesmo \$ Consultar Vocabulário Jurídico (Tesauro)

Pesquisa por campo específico:

Número:

Ministro: Todos

Data: a

Órgão Julgador:

Ementa/Indexação:

Legislação:

Número

ART PAR INC LET +

Acórdãos Repercussão Geral Súmulas Vinculantes Súmulas
 Decisões Monocráticas * Decisões da Presidência * Informativo
 Questões de Ordem Todas

* Esta base contém apenas decisões selecionadas.

FALE CONOSCO
 Clique aqui para mais informações.

Figura 2. Campo de pesquisa eletrônico de jurisprudência do STF. Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>

to que é apresentado na *Figura 2*.

Como características gerais, o campo de pesquisa de jurisprudência do Supremo é informado por campo para realização de *pesquisa livre* de jurisprudência, onde o usuário insere as palavras-chave que julgar estrategicamente mais adequadas à coleta do maior número possível de julgados, com ou sem recurso aos operadores booleanos, indicados no campo abaixo. Caso prefira, o usuário tem à sua disposição campo específico de pesquisa de jurisprudência, em que são discriminados critérios de busca por julgados, quais sejam: número da decisão; Ministro (Relator); período de busca (em que se deve prever a data inicial e a data final da varredura); o órgão julgador (se Plenário, 1ª Turma ou 2ª Turma); ferramenta de busca na indexação e na ementa; legislação invocada no julgado; e preceito normativo apreciado na decisão.

Muito embora a pesquisa de jurisprudência seja fun-

damentalmente realizada com a finalidade de compor amostra de julgados jurisprudenciais – o que é especialmente caro em pesquisas acadêmicas, outros resultados podem ser alcançados com a pesquisa, a exemplo da relação de súmulas, súmulas vinculantes, decisões monocráticas e informativos²⁹. Registra-se que após a reformulação do banco de dados eletrônico de jurisprudência, não são mais contemplados como resultados de busca a jurisprudência relevante³⁰ e coletânea de acórdãos (COLAC)³¹, antes previstos.

29. De modo taxativo, são resultados que podem ser obtidos por meio de pesquisa de jurisprudência eletrônica no site do STF: *acórdãos em geral; acórdãos proferidos em repercussão geral; súmulas vinculantes; súmulas; decisões monocráticas; decisões da Presidência; Informativos; e Questões de Ordem.*

30. A jurisprudência relevante era formada por acórdãos e decisões monocráticas apontadas pelos Ministros do Supremo como relevantes.

31. A coletânea de acórdãos (COLAC) era formada por acórdãos sem comprovação de autenticidade, devido à falta de dados de suas publicações.

Duas positivas mudanças podem ser apontadas com relação à nova formatação do campo de pesquisa eletrônica de jurisprudência no *site* do STF.

Primeiramente, é notório o aprimoramento do Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF). O STF apresenta o seguinte entendimento sobre Tesouro: “[é] um tipo de vocabulário utilizado por pessoas que compartilham uma mesma linguagem em dada área de conhecimento. É uma ferramenta de controle terminológico que tem por objetivo a padronização da informação”³². Trata-se de útil mecanismo que confere maior eficiência à pesquisa de jurisprudência na medida em que as variantes da palavra-chave pesquisada são indicadas. Como consequência, a pesquisa de jurisprudência torna-se mais segura e completa.

O TSTF encontra-se melhor localizado na página da internet, oportunamente abaixo do espaço destinado à pesquisa livre de jurisprudência, o que facilita o reconhecimento desta útil ferramenta pelo usuário. Ademais, o TSTF é agora eletrônico, bastando que o usuário indique a palavra-chave no espaço destinado. Abaixo está a imagem do resultado da análise da expressão “desapropriação” (Figura 3).

Vocabulário Jurídico (Tesouro)

Termo:

Resultado da Pesquisa Tesouro: "desapropriação"

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

CAT	DPC DIREITO PROCESSUAL CIVIL
-----	------------------------------

DESAPROPRIAÇÃO

NOTA	Veja art. 5º, inciso XXIV, art. 182 e art. 184 da Constituição Federal. A desapropriação é um procedimento administrativo pelo qual o poder público ou seus delegados, mediante prévia declaração de utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo por justa indenização. É forma originária de aquisição da propriedade, pois não prevê nenhum título anterior
UP	DESAPROPRIAÇÃO DIRETA PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO
TE	DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDADE PÚBLICA DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA EXPROPRIAÇÃO
TG	INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
TR	ÁREA PARTICULAR ASSENTAMENTO RURAL

DAG DIREITO AGRARIO
DCT DIREITO CONSTITUCIONAL

DESAPROPRIAÇÃO DIRETA

USE	DESAPROPRIAÇÃO
CAT	DAD DIREITO ADMINISTRATIVO DAG DIREITO AGRÁRIO DCT DIREITO CONSTITUCIONAL

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

NOTA	Desapropriação de fato, operada mediante o apossamento unilateral, pela Administração Pública, de bem pertencente a particular. (HORCAIO, Ivan. Dicionário Jurídico. São Paulo: Primeira Impressão, 2008. p. 590).
UP	EXPROPRIAÇÃO INDIRETA
TG	DESAPROPRIAÇÃO
TR	PRINCÍPIO DA PRÉVIA E JUSTA INDENIZAÇÃO
CAT	DAD DIREITO ADMINISTRATIVO DAG DIREITO AGRÁRIO

Figura 3. Campo de pesquisa eletrônica Tesouro Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesouro.asp>.³³

A segunda inovação encontrada nessa nova configuração do banco de dados eletrônico disponibilizado pelo STF corresponde à especificação de que nem todos os julgados proferidos pelo Supremo estão relacionados na base, nos seguintes termos: “[e]sta base contém apenas decisões selecionadas”. Esta informação é relevante às pesquisas acadêmicas, pois permite concluir que os achados de pesquisa

descriptor, revelando a situação concreta em que o descriptor foi empregado e *identificadores* (agrupam nomes de pessoas, instituições, países, estados-membros, programas etc.)”. Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarVocabularioJuridico.asp>.

32. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarVocabularioJuridico.asp> Acesso em 8 de setembro de 2012.

33. “*Descriptor*: termo escolhido para representar um conceito no Tesouro que será utilizado na indexação e na recuperação de determinado assunto. Quando houver outros termos que representem o mesmo conceito, antes do termo descriptor, constará a sigla *USE*. *Não-descriptor*: termo que, embora descreva o mesmo conceito que o descriptor, não é autorizado na indexação, para evitar a proliferação de sinônimos. Antes de cada não-descriptor, constará a sigla *UP*. *Nota explicativa (NE)*: fornece uma definição do termo ou uma orientação sobre como utilizá-lo em um indexação. *Termo genérico (TG)*: indica que há relação hierárquica entre termos com relação gênero-espécie e que este descriptor representa o termo com o conceito mais abrangente. *Termo específico (TE)*: indica os termos subordinados ao termo genérico da cadeia hierárquica. *Termo relacionado (TR)*: indicação relação entre termos que não formam uma hierarquia (gênero-espécie), mas que são associados mentalmente, de forma automática. Serve para orientar o indexados quanto às possibilidades de encadeamento de descritores e para sugerir ao usuário formas de limitar ou expandir uma pesquisa. *Categoria (CAT)*: o STSF é organizado em três grupos de categorias: *ramos do direito* (direito constitucional, direito civil etc.), *especificadores* (agrupam termos que restringem o conceito de um

são limitados e tão somente representativos da dinâmica institucional de controle judicial conduzido pelo Supremo. No entanto, a disponibilização de decisões selecionadas aos usuários é passível de crítica porque obriga o pesquisador a trabalhar com uma amostra selecionada a partir de critérios que podem não ser as que ele precisa e porque o impede de conhecer a totalidade dos julgados, o que pode comprometer o resultado das pesquisas, principalmente as de caráter quantitativo.

Nos *Gráficos 1 e 2*, apresentamos o grau de representatividade do banco de dados jurisprudenciais disponibilizado aos usuários na página eletrônica do STF.

Como se verifica, nem todas as decisões judiciais integram o banco de dados eletrônico. Nele constam apenas os acórdãos publicados após 5 de julho de 1950 reconhecidos como “principais”, ou seja, que apresentem novo posicionamento do STF com relação a determinado tema (algo próximo do que se conhece por *leading case*). Os acórdãos “sucessivos” são apenas indicados nos acórdãos principais, sem que o inteiro teor esteja disponível no banco de dados. Para tomar contato com os acórdãos sucessivos, o usuário deve buscar o inteiro teor por meio de pesquisa com o correspondente número ou contatar a Coordenadoria de Análise de Jurisprudência para solicitar a íntegra do acórdão. O efeito prático é evidente: para acessar o conjunto de acórdãos sobre determinado tema, deve-se recorrer aos acórdãos sucessivos, dado que o banco de dados apresenta ao usuário apenas os acórdãos principais relacionados.

A divisão entre acórdãos principais e sucessivos é feita pela Seção de Análise de Sucessivos. Os acórdãos sucessivos correspondem aos acórdãos de conteúdo semelhante, e às vezes idêntico, ao principal, segundo apreciação dos analistas do órgão. Isso significa que os acórdãos reiterados no mesmo sentido não estão disponibilizados no banco de dados eletrônicos, mas apenas o acórdão principal, ao qual se agregam os reiterados. Apesar de a divisão dos acórdãos em principal e sucessivo ser uma estratégia interessante para evitar que o usuário tome contato com alto número de acórdãos idênticos, deve-se salientar que a filtragem da jurisprudência é realizada pelo Supremo, e não pelo usuário. Em outros termos, a ausência

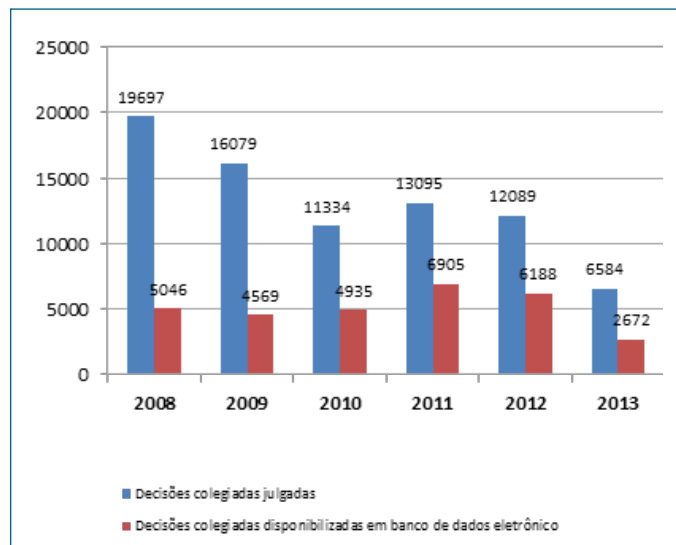


Gráfico 1. Relação de decisões colegiadas julgadas pelo STF e decisões colegiadas disponibilizadas na base eletrônica de julgados da página do STF. Fonte: elaboração própria.

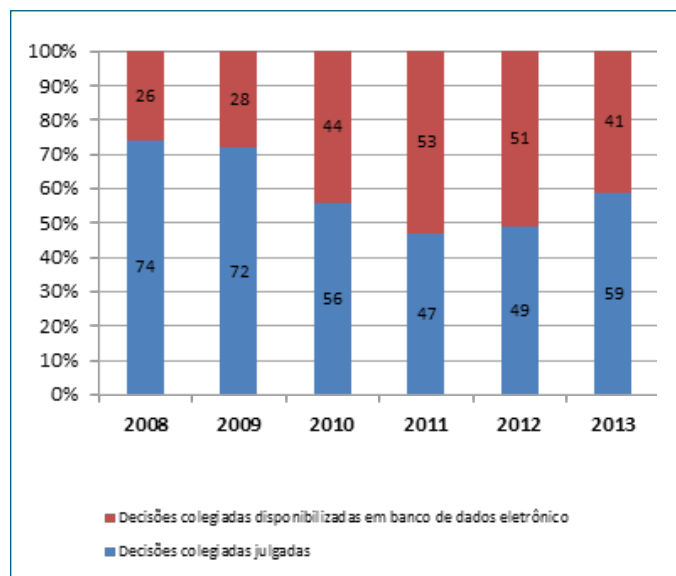


Gráfico 2. representatividade das decisões colegiadas disponibilizadas frente ao total de decisões colegiadas julgadas pelo STF. Fonte: elaboração própria.

de um banco de dados completo dificulta a interpretação do usuário sobre o significado do conjunto de julgados na jurisprudência do Supremo, assim como impede análises quantitativas mais precisas. Os acórdãos sucessivos não são indexados.

Para trabalhar com a divisão acórdãos principais e sucessivos, o Supremo dispõe de um *manual de pro-*

cedimentos, o “manual de análise de jurisprudência”. Nesse manual são estabelecidas importantes balizas aos funcionários da Coordenadoria de Análise de Jurisprudência, em especial aos lotados na Seção de Análise de Acórdãos e na Seção de Acórdãos Sucessivos, como os formulários de acórdãos principais e sucessivos e a forma que deve ser obrigatoriamente seguida pelos analistas para elaboração da indexação. Trata-se de um documento elaborado pelos próprios servidores do STF que segue as políticas de indexação usualmente adotadas pelo tribunal. Ao lado do Tesaurus, o manual de análise de jurisprudência confere uniformidade ao tratamento da jurisprudência do Supremo, cujo conhecimento auxilia o usuário a desenvolver uma pesquisa de jurisprudência com resultados mais eficazes.

A indexação é elaborada pela própria Coordenadoria de Análise de Jurisprudência com a finalidade de conferir ao usuário informações objetivas acerca do acórdão indexado. A indexação equipara-se ao “resumo” do acórdão em que são apresentados seus principais elementos: questão debatida, situação fática, posicionamento adotado pelo Supremo e *ratio decidendi*. Sua construção importa na medida em que a pesquisa de jurisprudência percorre os termos da ementa e da indexação para recolher acórdãos relacionados à expressão de busca. De uma forma geral, o Supremo tende a elaborar indexações diretas com emprego de termos técnicos.

Até a disponibilização ao público por meio do banco de dados eletrônico, o acórdão tem um caminho a percorrer na estrutura administrativa da Coordenadoria de Análise de Jurisprudência³⁴. Basicamente, esta trajetória se inicia com o recebimento semanal pela Seção de Acórdãos Sucessivos dos acórdãos publicados para incluí-los no ementário e de realizar a triagem entre acórdãos principais e sucessivos. Os

34. A Coordenadoria de Análise de Jurisprudência (COAJ) consiste em um órgão da Secretaria de Documentação responsável pela análise e pesquisa de acórdãos e decisões monocráticas, inclusão no banco de dados eletrônico e divulgação das decisões jurisprudenciais. Em sua estrutura encontram-se os seguintes órgãos: Seção de Gerenciamento do Banco de Jurisprudência, Seção de Acórdãos Sucessivos, Seção de Análise de Acórdãos, Seção de Jurisprudência Internacional e Gestão de Tesaurus, bem como a Seção de Pesquisa de Jurisprudência.

acórdãos principais são distribuídos à Seção de Análise de Acórdãos, enquanto os sucessivos permanecem no âmbito da Seção de Acórdãos Sucessivos. Os acórdãos são distribuídos entre os analistas de formação jurídica pelos chefes das correspondentes seções para análise, preenchimento dos formulários correspondentes e elaboração da indexação. É nesta etapa do processo que se verifica a formação física do acórdão tal qual encontrado no banco de dados eletrônico. Na sequência, os acórdãos são direcionados à Seção de Gerenciamento do Banco de Jurisprudência para disponibilização no banco de dados eletrônico.

O inteiro teor dos acórdãos é disponibilizado no dia em que são publicados, via de regra às sextas-feiras.³⁵ Já as decisões monocráticas – disponíveis para pesquisa no sistema *online* de busca de jurisprudência – passaram a partir de 2010 a ter todas suas decisões publicadas disponíveis na Internet, com alimentação diária. Com essa periodicidade, o STF consegue manter seu banco de dados eletrônico atualizado com a pauta de julgamentos da semana. Alguns acórdãos são inseridos na Revista Trimestral de Jurisprudência que dispõe de versão eletrônica (a RTJ eletrônica) que funciona na prática como mais um mecanismo de pesquisa de jurisprudência em formato eletrônico à disposição do usuário.

Na página de pesquisa de jurisprudência do STF, há um campo para pesquisa livre de jurisprudência por meio do qual o usuário pode levantar os acórdãos pretendidos pela indicação dos argumentos de pesquisa, com ou sem auxílio de operadores booleanos. No tópico “ajuda”, de fácil visualização na página, o usuário recebe informações básicas sobre como manusear o campo de pesquisa livre, inclusive com o emprego dos principais operadores booleanos conferidos pelo Supremo³⁶. Tais informações permitem que

35. Em notícia recentemente publicada em sua página eletrônica, o STF relata ao público o caminho percorrido pelo acórdão do julgamento pelo tribunal até a publicação no Diário da Justiça. “Acórdão: do julgamento pelo STF até a publicação no Diário da Justiça”, 31 de janeiro de 2013, disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=229547>>. Acesso em 28 de junho de 2013.

36. São eles: “e”, “adj”, “prox”, “ou”, “nao”, “mesmo” e “\$”. Todavia, a aplicação da matriz de operadores booleanos indicou a presença do booleano implícito *aspas* (“ ”), com a função de fornecer exato argumento fornecido na campo de pesquisa livre de jurisprudência.

o usuário estabeleça estratégias de pesquisa que lhe confirmem melhores resultados. Analisando o banco de dados eletrônico fornecido pelo STF com as premissas afirmadas neste trabalho, constata-se que o Supremo tem se preocupado em disponibilizar os julgados ao público em geral: é possível verificar o progressivo aprimoramento das bases de dados (como a iniciativa de disponibilizar todas as decisões monocráticas publicadas, algo então inédito no STF), a existência de diversos canais de comunicação entre o usuário e o tribunal, bem como a existência de estrutura interna equipada para lidar com a sistematização da jurisprudência produzida pelo Supremo. Nota-se, assim, o empenho do órgão em conferir transparência à sua base eletrônica de jurisprudência.

4.2 O banco de dados eletrônico do Superior Tribunal de Justiça³⁷

A Secretaria de Jurisprudência existe, com outras nomenclaturas, desde 1980, na estrutura do extinto Tribunal Federal de Recursos. A partir do ano de 1988 houve mudanças nos serviços prestados pela Secretaria – dentre as mais significativas, o abandono das “fichinhas”, nas quais era registrada a jurisprudência do Tribunal, em prol da implantação do sistema informatizado. A disponibilização da jurisprudência pela Internet ocorreu no ano de 1997. Em abril de 1999, com o recebimento dos acórdãos por meio eletrônico, foi eliminada a redigitação das ementas, o que redundou em melhoria e na racionalização dos serviços. Em 14 de maio de 2002 foi criada a Revista Eletrônica, por meio da qual se pode obter o inteiro teor certificado dos acórdãos oriundos do STJ.

A estrutura e a organização da página eletrônica do Superior Tribunal de Justiça³⁸ revelam grande preocupação com a questão do acesso aos julgados proferidos pelo tribunal. No início da página eletrônica

37. Para desenvolver este item, contamos com a colaboração dos funcionários da Secretaria de Jurisprudência do STJ, Estefânia Ferraresi, Gilsérgio Santos e Ana Cristina, a quem agradecemos. Foram realizados contatos por email com a Secretaria de Jurisprudência do STJ (endereço eletrônico secretaria.jurisprudencia@stj.jus.br). As informações também se apoiam nas matrizes base e de operadores booleanos preenchidas com a observação do site do STJ, bem como de documentos fornecidos no site. Todas as conclusões alcançadas são de inteira responsabilidade dos autores.

38. Página eletrônica do STJ disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp>.

há um campo de pesquisa livre de jurisprudência. Ao lado da expressão “Jurisprudência”, clicando-se sobre um ponto de interrogação abre-se a tela “Dicas de Pesquisa”, como se vê na *Figura 4*.

Em outro *link*, o tribunal define o que deve ser entendido como jurisprudência: “orientação que resulta de um conjunto de decisões judiciais proferidas num mesmo sentido sobre determinada matéria.”³⁹

De uma forma geral, pode-se afirmar que o tribunal

Dicas de Pesquisa

Este conteúdo auxilia na realização de pesquisas na Base de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A página de pesquisa permite ao usuário acessar decisões individuais (monocráticas), coletivas (acórdãos) e súmulas do Tribunal. Também é possível resgatar acórdãos do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, Corte que antecedeu o STJ.

Importante:

1. As decisões são disponibilizadas somente após publicação no Diário da Justiça Eletrônico e inclusão na base de dados pela Secretaria de Jurisprudência.
2. Estão disponíveis para consulta as decisões monocráticas publicadas a partir de 01/01/1999.
3. É indiferente a digitação de palavras com letras maiúsculas, minúsculas ou acentuadas. O sistema também não distingue o "c" do "ç".
4. As palavras digitadas no singular são resgatadas também no plural.

Temas para pesquisa

- Como personalizar a página
- Como utilizar conectivos/operadores
- Espelho do acórdão
- Como pesquisar por campos
- Como conjugar campos e conectivos
- Como pesquisar legislação no texto
- Como pesquisar decisões monocráticas
- Exemplos de pesquisa

Voltar Imprimir Encaminhar

Figura 4. Fonte: http://www.stjunior.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=1260

faz um uso preciso do termo – um julgado isolado não forma jurisprudência, além de ser necessário compreender as razões de decidir dos julgados para agrupá-los. Neste sentido, vale questionar como o tribunal organiza e classifica suas decisões, eis que a identificação da jurisprudência do STJ em determinada matéria depende diretamente dessa atividade do tribunal, em especial, da triagem de julgados efetivada pelos servidores da Secretaria de Jurisprudência, órgão responsável pela base de pesquisa de jurisprudência do tribunal.

As matrizes de análise de bases eletrônicas de julgados permitem esse tipo de esclarecimento. Como já visto, quatro grandes categorias foram observadas

39. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=399>. Acesso em 28 de junho de 2013.

Figura 5. Fonte: <http://www.stj.jus.br/SCON/>

relativamente ao banco eletrônico de julgados do STJ: regulamentação, formato do banco, características das decisões e características da alimentação do banco de dados.

Primeiramente, foi realizada observação sistematizada da página eletrônica do tribunal. Diversos itens das matrizes foram preenchidos neste momento, mas foi necessário estabelecer contato com o tribunal por meio de mensagem eletrônica e contato telefônico para preenchimento dos demais itens das matrizes – em especial da matriz base.

A página de consulta à jurisprudência do STJ não disponibiliza o endereço eletrônico da Secretaria de Jurisprudência. Sob a rubrica “Fale Conosco”, em *link* específico, oferecem-se ao usuário diversos canais de comunicação. O endereço eletrônico da Secretaria de Jurisprudência poderá ser encontrado somente clican-

do-se no *link* para a lista de endereços eletrônicos.⁴⁰

As pesquisas de jurisprudência devem ser feitas exclusivamente em *link* específico da página eletrônica do tribunal, conforme a *Figura 5*.

Inicialmente, vale destacar que o STJ não possui apenas uma base de dados eletrônica de julgados. Para acesso ao inteiro teor dos acórdãos, há a base chamada “Revista Eletrônica de Jurisprudência” e a base chamada “Inteiro Teor do Acórdão”.⁴¹ A primeira é uma base de acórdãos proferidos a partir de 25 de setembro de 2000;⁴² já na segunda encontram-se

40. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/porta1_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=157>. Acesso em 28 Jun. 2013

41. Informação prestada na página eletrônica do STJ em *link* que sistematiza os questionamentos surgidos na pesquisa de satisfação da Secretaria de Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Jurisp/PesquisaResumoEstruturado/TiraDuvidas.asp?vPortalArea=804&vPortalAreaPai=459&vPortalAreaRaiz=333#campos>>. Acesso em 28 de junho de 2013.

42. *Link* para a base “Revista Eletrônica de Jurisprudência” dispo-

acórdãos proferidos antes dessa data.⁴³ Dois setores diferentes do tribunal são responsáveis pelos bancos de dados: a Secretaria de Documentação cuida da base “Inteiro Teor” e a Secretaria dos Órgãos Julgadores é o órgão responsável pela “Revista Eletrônica de Jurisprudência”⁴⁴.

Ademais, o tribunal oferece outras possibilidades de consulta à sua jurisprudência, sistematizando previamente suas decisões, conforme critérios escolhidos pelo próprio tribunal. Assim, o STJ disponibiliza a chamada “Pesquisa Pronta”, em que é possível consultar algumas pesquisas previamente realizadas sobre determinados temas jurídicos, além de acórdãos com julgamento de casos notórios. Ao clicar nos *links* com os temas pré-selecionados, o consulente terá acesso aos acórdãos e às súmulas do tribunal sobre o assunto (Figura 6).

O STJ também oferece um “Índice-Remissivo de Repetitivos”, organizado a partir de institutos jurídicos de diversos ramos do direito, em conformidade com o procedimento do art. 543-C do Código de Processo Civil (Figura 7).

A jurisprudência do tribunal também foi organizada a partir da legislação infraconstitucional correspondente, na página chamada “Legislação Aplicada”. Aqui o consulente pode tanto efetuar pesquisa livre de jurisprudência a partir da legislação relacionada, como pesquisar julgados a partir de sete diplomas legais escolhidos pelo tribunal: Decreto-lei n. 4.657/42 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), Lei n. 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária aos necessitados), Lei n. 8.009/90 (Impenhorabilidade do bem de família), Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei n. 9.494/97 (Tutela Antecipada contra a Fazenda Pública), Lei n. 9.784/99 (Processo Ad-

ministrativo) e Lei n. 9.800/99 (Transmissão de dados para a prática de atos processuais) (Figura 8).

Vale mencionar ainda: os “Informativos de Jurisprudência”, documentos elaborados pela Assessoria das Comissões Permanentes de Ministros que são publicados desde 1998 e que contêm o resumo de algumas decisões do STJ;⁴⁵ a possibilidade de consulta à jurisprudência do extinto Tribunal Federal de Recursos, somente por meio do campo pesquisa livre;⁴⁶ a página eletrônica das “Súmulas Anotadas”,⁴⁷ em que julgados relacionados aos temas das súmulas são relacionados e a pesquisa pode ser feita por meio do campo pesquisa livre ou pelo número da súmula e, por fim, o “Tesouro Jurídico”,⁴⁸ vocabulário jurídico

Pesquisa Pronta

Nesta página você poderá consultar algumas pesquisas previamente realizadas sobre temas jurídicos bem como acórdãos com julgamento de casos notórios. Clicando nos *links* intitulados com os temas, você terá acesso aos acórdãos e súmulas do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. A busca dos documentos é feita em tempo real e, por isso, o resultado encontrado estará sempre atualizado. Eventualmente, tendo em vista as particularidades do sistema de pesquisa, podem ser recuperadas decisões com termos congêneres ao tema disponibilizado.

Caso não encontre o tema desejado, sugerimos que utilize os recursos de nossa [página de jurisprudência](#).

Pesquisar por Ramo do Direito/Categoria

- ASSUNTOS RECENTES
- CASOS NOTÓRIOS
- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO AMBIENTAL
- DIREITO CIVIL
- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO DO CONSUMIDOR
- DIREITO EMPRESARIAL
- DIREITO PENAL
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
- DIREITO TRIBUTÁRIO

Pesquisa Livre

Critério de pesquisa:

Ramo do direito/categoria:

Figura 6. Fonte: http://www.stj.jus.br/SCON/pesquisa_pronta/?vPortalArea=1182

nível em: <https://ww2.stj.jus.br/websecstj/revistaelectronica/Pesquisa_Revista_Electronica.asp>. Acesso em 28 de junho de 2013.

43. *Link* para a base “Inteiro Teor do Acórdão” disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/inicio>>. Acesso em 28 de junho de 2013.

44. Informação disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/websecstj/revistaelectronica/Pesquisa_Revista_Electronica.asp?vPortalAreaPai=289&vPortalArea=335&vPortalAreaRaiz=#>. Acesso em 28 de junho de 2013. Sobre a responsabilidade da Secretaria dos Órgãos Julgadores pela “Revista Eletrônica de Jurisprudência”, informação obtida por email recebido em 3 de dezembro de 2012.


45. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/infojur/?vPortalArea=466>>. Acesso em 28 de junho de 2013.

46. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/juritfr/?vPortalAreaRaiz=333&vPortalAreaPai=473&vportalArea=473>>. Acesso em 28 de junho de 2013.

47. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/?vPortalArea=1184>>. Acesso em 28 de junho de 2013.

48. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>>. Acesso em 28 de junho de 2013.

Repetitivos



O [Índice-Remissivo de Repetitivos](#) disponibiliza os acórdãos de Recursos Especiais julgados no STJ e sujeitos ao procedimento do art. 543-C do CPC. O Índice está organizado por ramos do Direito, assuntos e temas específicos, em ordem alfabética. Os temas estão disponíveis por meio de institutos jurídicos ou frases que melhor identificam a tese jurídica.

Para buscar os Recursos Repetitivos aguardando julgamento ou com afetação cancelada, [clique aqui](#).

Pesquisar por Ramo do Direito

- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO CIVIL
- DIREITO PENAL
- DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
- DIREITO TRIBUTÁRIO

Pesquisa Livre

Critério de pesquisa:

Ramo do direito:

Figura 7. Fonte: <http://www.stj.jus.br/SCON/recrep/?vPortalArea=1183>

Legislação Aplicada



Este serviço consiste na seleção e organização de acórdãos e súmulas representativas da interpretação conferida pelo STJ à legislação infraconstitucional, destinando-se a proporcionar a rápida e eficiente visualização das diversas teses resultantes do julgamento de casos concretos.

Abaixo de cada dispositivo legal, estão transcritos trechos de julgados relacionados ao respectivo tema, selecionados até a data especificada, disponibilizando-se, ainda, *links* para que o usuário possa, utilizando-se dos critérios de pesquisa elaborados pela Secretaria de Jurisprudência, resgatar todos os acórdãos e súmulas referentes ao artigo em exame.

Pesquisar por Legislação

- Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro)
- Lei 1.060/1950 (Assistência judiciária aos necessitados)
- Lei 8.009/1990 (Impenhorabilidade do bem de família)
- Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)
- Lei 9.494/1997 (Tutela antecipada contra a Fazenda Pública)
- Lei 9.784/1999 (Processo Administrativo)
- Lei 9.800/1999 (Transmissão de dados para a prática de atos)

Pesquisa Livre

Critério de pesquisa:

Legislação:

Artigo:

Figura 8. Fonte: <http://www.stj.jus.br/SCON/legaplic/?vPortalArea=1181>

controlado adotado pela Secretaria de Jurisprudência do STJ. Como afirmado pelo tribunal, os termos que integram o tesouro permitem a recuperação mais precisa de informação, com maiores flexibilidade e uniformidade, diante da padronização da linguagem.

Mencione-se, por fim, a existência de um *link* próprio para acessar as decisões monocráticas.⁴⁹ As decisões desta natureza publicadas a partir de 01/01/1999 são disponibilizadas em página específica.

Sobre a questão da publicação dos acórdãos e de decisões monocráticas, não está expressamente esclarecido na página eletrônica do STJ se todas as decisões são de fato publicadas. Afirma-se somente que “estão vinculados à publicação dos acórdãos os serviços de fornecimento do ‘Inteiro Teor’ do julgado e ‘Pesquisa de Jurisprudência’”.⁵⁰

Como afirmado, a compreensão do termo “jurisprudência” é determinante para a compreensão da organização dos bancos de dados eletrônicos de julgados do STJ. Jurisprudência, no entender do tribunal, envolve um agrupamento de decisões sobre certa matéria, em um determinado sentido, de forma que não bastaria apenas disponibilizar a totalidade dos julgados proferidos pelo tribunal. Essas decisões são organizadas pela Secretaria de Jurisprudência em duas categorias principais: acórdãos principais (novas teses jurídicas) e acórdãos sucessivos (teses jurídicas já constantes da base de dados) relacionados a uma mesma matéria.

Como afirmado em email recebido da Secretaria de Jurisprudência:⁵¹

7. Uma vez publicados, todos os julgados ficam disponíveis, em seu inteiro teor, no link Revista Eletrônica (de responsabilidade da SOJ). No link Pesquisa de Jurisprudência são necessários alguns dias para triagem dos julgados que serão lançados como principais (novas teses jurídicas) ou sucessivos (teses jurídicas já constantes da base de dados). A triagem evita que, ao realizar a pesquisa pelo “espelho”, o usuário encontre um número infinito de decisões “iguais”. No

49. Disponível em: <https://www2.stj.jus.br/websecstj/decisoemo-nocraticas/Pesquisa_Decisao.asp?vPortalAreaRaiz=&vPortalAreaPai=289&vPortalArea=336>. Acesso em 28 junho de 2013.

50. Informação disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Jurisp/PesquisaResumoEstruturado/TiraDuvidas.asp?vPortalArea=804&vPortalAreaPai=459&vPortalAreaRaiz=333#publicacao>>. Acesso em 28 de junho de 2013.

51. Informação recebida por email em 3 de dezembro de 2012.

documento principal será feita a leitura do inteiro teor para lançamento das informações nos campos específicos (v. item 6). Os sucessivos serão lançados, com seus dados identificadores, ao final de um documento já existente na base de dados que contenha a mesma tese jurídica.

Neste passo, a identificação do que constitui jurisprudência do STJ é atividade empreendida pelo próprio tribunal e não por aquele que consulta o banco de dados. O banco para pesquisa de jurisprudência não é uma base sem qualquer organização. Ao contrário, é o tribunal que identifica o julgado principal na matéria e as decisões sucessivas.

As bases “Revista Eletrônica de Jurisprudência” e “Inteiro Teor” são as bases que disponibilizam os acórdãos proferidos pelo tribunal que foram publicados em seu inteiro teor. No entanto, o acesso aos julgados é feito somente com o conhecimento do número do processo ou número de registros, não havendo organização das decisões, tampouco dos campos de busca, como verificado na base “Pesquisa de Jurisprudência”.

As características de cada base de dados serão explicitadas abaixo, mas se pode afirmar, desde logo, que a qualidade do resultado de uma pesquisa de jurisprudência na base “Pesquisa de Jurisprudência” depende diretamente da atividade de agrupamento de decisões realizada pela Secretaria de Jurisprudência do STJ. Isso porque o acesso à base de acórdãos em que não há tais agrupamentos de decisões – ou seja, a base que contém todos os julgados sem o esforço do tribunal em organizá-los – possui poucas ferramentas de busca. É preciso saber o número do processo para ter acesso ao julgado, não havendo possibilidade de busca de decisões por palavra-chave, período de tempo, legislação aplicada, ou por outros critérios. Assim, faz-se necessário explicitar quem organiza essas decisões internamente no STJ e como são classificados os julgados como principais ou sucessivos.

Relativamente à regulamentação dos bancos de dados, foram encontrados atos específicos para a organização e par a estruturação dos bancos de dados do STJ, além de organograma. Foi possível verificar a existência de um manual de procedimentos da Secretaria de Jurisprudência para composição da base

“Pesquisa de Jurisprudência”, mas esse documento interno não é disponibilizado na página eletrônica do tribunal. Por fim, também se verificou a existência de controle de regularidade da atividade de manutenção dos bancos de dados. Essas informações permitem afirmar o comprometimento do tribunal com a atividade de manutenção dos bancos de julgados em bases transparentes assim, conclui-se que há regras claras para organização desses bancos.

Quanto ao formato dos bancos, deve-se frisar a diferença existente entre os campos de busca do banco “Pesquisa de Jurisprudência”, de um lado, e dos bancos “Revista Eletrônica de Jurisprudência” e “Inteiro Teor”, de outro. Como já afirmado, os campos de busca desses dois últimos bancos são bem mais restritos – é preciso conhecer o número do processo ou o número de registro para acessar o inteiro teor do julgado. Por sua vez, como já visto acima, o banco “Pesquisa de Jurisprudência” possui os seguintes campos de busca: pesquisa livre, número, ministro(a), data, órgão julgador, ementa/indexação e legislação. Há a possibilidade de selecionar a pesquisa entre acórdãos, súmulas, decisões monocráticas, informativos de jurisprudência ou todas as possibilidades anteriores.

A varredura das decisões em uma pesquisa de jurisprudência não é feita em toda a decisão na base “Pesquisa de Jurisprudência”, mas somente na ementa, no documento chamado “resumo estruturado” e em alguns outros campos de pesquisa escolhidos pelo próprio tribunal conforme afirmação constante na página eletrônica do STJ (Figura 9).

Ainda, conforme explicação recebida por email:⁵²

6. A Pesquisa de Jurisprudência não é realizada no inteiro teor do acórdão. Quando os julgados são publicados, os servidores da Secretaria de Jurisprudência fazem a leitura do inteiro teor do julgado e criam um documento denominado “espelho”. Nesse documento é lançada cada informação contida no inteiro teor que seja relevante para o resgate do documento. Para permitir que o documento seja encontrado com maior facilidade e rapidez, cada informação é disposta

52. Informação recebida por email em 3 de dezembro de 2012.

■ O que é?

• O que é o Resumo Estruturado?

É o resultado da leitura e análise do [Inteiro Teor](#) dos acórdãos já [publicados](#) do Superior Tribunal de Justiça. O resumo estruturado é elaborado pela [Secretaria de Jurisprudência](#) e traduz sinteticamente, através de um vocabulário controlado ([Tesauro](#)), uma seqüência de idéias, organizada na seguinte ordem: Entendimento (como foi decidido - sim ou não), Instituto Jurídico (o pedido), Contexto Fático (o fato - o porquê do pedido) e Fundamentação (o porquê da decisão).

O Resumo Estruturado permite que durante a [Pesquisa de Jurisprudência](#) seja resgatado um documento por [palavras-chave](#) relevantes que não constem da [ementa](#).

Além do Resumo Estruturado, a [SJR](#) também preenche outros [campos](#) com informações específicas, de forma a facilitar a pesquisa de jurisprudência.

• O que são e quais são as ferramentas de pesquisa da Secretaria de Jurisprudência do STJ (conectivos)?

Os conectivos são ferramentas necessárias para dar parâmetros de busca a qualquer sistema de pesquisa.

O sistema do STJ possui as ferramentas comuns à maioria dos serviços de pesquisa, tais como [Google](#), [Yahoo](#) e [Cadê](#), além de outras criadas ou trazidas de sistemas mais detalhados, visando objetivar a pesquisa e economizar o tempo do usuário.

Atualmente, o usuário pode escolher o "E" ou o "ADJ" para servir como operador padrão na página de pesquisa de jurisprudência. Para conhecer estas e outras ferramentas e suas funções está disponível no site do STJ o link [AJUDA](#).

Figura 9. Fonte: <http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Jurisp/PesquisaResumoEstruturado/TiraDuvidas.asp?vP>

em um “campo” de consulta específico. A pesquisa de jurisprudência é realizada, portanto, no “espelho” que contém todas as informações contidas no inteiro teor, porém de forma organizada em campos de consulta. Para conhecer mais sobre alguns campos acesse o link “dicas” que está no canto superior direito da página de Pesquisa de Jurisprudência. O campo “Resumo Estruturado” – hoje denominado “Outras Informações” – é apenas um dos campos de consulta.

A questão da varredura não se aplica aos bancos “Revista Eletrônica de Jurisprudência” e “Inteiro Teor”, visto que, nesse bancos, a recuperação de julgados é feita mediante número de registro ou de processo, campos de busca bastante específicos. Vale mencionar que os sistemas utilizados pelo STJ são desenvolvidos por secretaria própria do tribunal – a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Relativamente ao formato dos bancos do STJ, ressalte-se a solução encontrada pelo tribunal para permitir ao público um acesso facilitado de suas decisões. Há toda uma equipe do tribunal responsável pela orga-

nização das decisões do STJ, de forma que o objetivo da Secretaria de Jurisprudência com a base “Pesquisa de Jurisprudência” é exatamente facilitar esse acesso. Mencione-se, neste sentido, a missão da mencionada secretaria: “Facilitar o acesso à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com tratamento técnico e sistemático das decisões, contribuindo para a democratização da justiça.”⁵³ No entanto, como já afirmado, esse acesso facilitado depende diretamente do trabalho da Secretaria de Jurisprudência de agrupar decisões.

Em contato telefônico com funcionário da Seção de Acórdãos Sucessivos da Secretaria de Jurisprudência, fomos informados que os casos “difíceis”, em que há incerteza se o julgado seria principal ou sucessivo em uma primeira leitura, passam pelas demais seções da secretaria para que essa definição seja alcançada. Questiona-se esse ponto, pois nem sempre é simples a atividade de identificação de uma

53. Informação disponível em: <<http://www.stj.jus.br/webstj/Processo/Jurisp/PesquisaResumoEstruturado/TiraDuvidas.asp?vPortalArea=804&vPortalAreaPai=459&vPortalAreaRaiz=333#publicacao>>. Acesso em 28 de junho de 2013.

nova tese jurídica no âmbito da jurisprudência do STJ. Neste sentido, como essa definição é feita pelo próprio tribunal, não haveria espaço para eventuais entendimentos contrários.

Em outras palavras, o banco de julgados “Revista Eletrônica de Jurisprudência” e o banco “Inteiro Teor” não dispõem dos mesmos campos de busca do banco “Pesquisa de Jurisprudência”. Mesmo diante da disponibilidade de todos os julgados em seu inteiro teor no banco correspondente, como o seu acesso depende do conhecimento do número de processo, pesquisadores que busquem compreender as manifestações do STJ sem qualquer informação prévia não conseguem realizar sua pesquisa de jurisprudência no banco “Inteiro Teor”. A classificação dos julgados – feita pelo próprio STJ e cristalizada no banco “Pesquisa de Jurisprudência” – acaba por prevalecer, não havendo espaço para entendimentos diversos daquele expressado pelo tribunal a respeito de sua jurisprudência. Logo, a última palavra será sempre do STJ a respeito da conformação de sua jurisprudência.

No que tange às características das decisões inseridas nos bancos de dados, tanto decisões colegiadas, quanto decisões monocráticas são inseridas em seu inteiro teor. Como todas as decisões publicadas são disponibilizadas, mesmo os julgados anteriores à criação do banco de dados podem ser acessados na página eletrônica do STJ.

Relativamente à alimentação dos bancos de dados, todas as decisões publicadas estão nas bases, ressalvadas as distinções já apresentadas acima entre “Pesquisa de Jurisprudência” e “Revista Eletrônica de Jurisprudência”. As decisões são publicadas na imprensa oficial e todo julgado publicado é inserido nos bancos de dados, com lapso temporal de alguns dias para a base “Pesquisa de Jurisprudência” – visto que o já mencionado trabalho de triagem de decisões elaborado pela Secretaria de Jurisprudência leva algum tempo para ser concretizado.

A gestão e a manutenção de cada base de dados são empreendidas pelos setores responsáveis do tribunal – a Secretaria de Jurisprudência promove a alimentação do banco “Pesquisa de Jurisprudência”, a Secretaria de Documentação promove a alimentação

da base “Inteiro Teor”, e a Secretaria de Órgãos Julgadores promove a alimentação da base “Revista Eletrônica de Jurisprudência”.

Os funcionários envolvidos na gestão das bases de dados são Analistas Judiciários e possuem formação superior em Direito. Esse aspecto é fundamental para a gestão do banco “Pesquisa de Jurisprudência”, pois, como já afirmado, esse banco é resultado de uma forte atividade interna de organização e classificação de decisões. Ademais, as decisões que compõem o banco “Pesquisa de Jurisprudência” são indexadas por esses analistas, com o preenchimento de diversos campos relacionados às decisões, como já referido.

A indexação das decisões é aspecto que possui grande impacto na recuperação de julgados em uma pesquisa jurisprudencial, pois, como já visto, a varredura não percorre o inteiro teor da decisão, mas somente os campos de pesquisa elencados pelo próprio tribunal. Neste passo, mais uma vez se afirma a dependência do resultado de uma pesquisa jurisprudencial em face do trabalho de indexação realizado pela Secretaria de Jurisprudência.

Finalmente, deve-se mencionar a variedade de ferramentas de pesquisa disponibilizadas na página eletrônica do STJ para a pesquisa de jurisprudência. Além dos campos de busca específicos já referidos, é possível articular oito operadores booleanos diversos para a busca de jurisprudência no campo “pesquisa livre”.⁵⁴ A utilização dos operadores booleanos é explicada em detalhes em dois tópicos, um de ajuda básica e outro de ajuda avançada. De forma bastante semelhante à página do STF, as ferramentas de pesquisa disponíveis na página eletrônica do STJ e as informações para articulação dessas ferramentas permitem a criação de estratégias de pesquisa que lhe confirmam melhores resultados. Ilustrativamente, poderá o pesquisador focar sua busca no campo “pesquisa livre”, por meio da inserção de termos ou de conceitos jurídicos; a busca pode também ser direcionada a uma legislação específica ou às manifestações de um determinado ministro. As estratégias de

54. São eles: “e”, “ou”, “adj”, “não”, “prox”, “mesmo”, “com” e “\$”. Informação disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/>>. Acesso em 28 de junho de 2013.

pesquisa dependem dos objetivos do pesquisador, mas a variedade de ferramentas de busca permite contemplar objetivos diversos. Vale frisar, no entanto, que o banco de julgados “Revista de Jurisprudência” não possui as mesmas ferramentas variadas de pesquisa para recuperação de julgados, o que limita o livre acesso às decisões inseridas nesse banco.

De uma forma geral, a construção e a gestão das bases de dados do STJ estão efetivamente comprometidas com o pleno acesso do público às decisões dos tribunais, em conformidade com as premissas afirmadas neste trabalho. Vale somente ressaltar a diferença existente entre os campos de busca das bases “Pesquisa de Jurisprudência” e “Revista Eletrônica de Jurisprudência” e “Inteiro Teor”. Sem diminuir a importância do trabalho interno de organização de suas próprias decisões, o STJ limitaria as inúmeras possibilidades de pesquisa jurisprudencial ao reduzir o livre acesso à totalidade de seus acórdãos no banco “Revista” e “Inteiro Teor”.

5 Considerações finais

Observou-se com a pesquisa das páginas eletrônicas do STJ e do STF que seus bancos de dados não contemplam a totalidade das decisões em seu sistema de busca de jurisprudência – embora haja mecanismos alternativos que permitam o acesso à integralidade dos julgados, como por meio da busca do acórdão pelo número processual. Isso se deve fundamentalmente ao sistema de seleção dos julgados, os quais são definidos pelos próprios tribunais para compor a plataforma eletrônica. A classificação dos acórdãos em “principais” e “sucessivos” implica uma definição da linha jurisprudencial de acordo com a perspectiva dos tribunais, não conforme a perspectiva do usuário.

Trata-se de uma técnica utilizada pelos tribunais para viabilizar a disponibilização de informação ao usuário tendo em vista o grande volume de acórdãos proferidos diariamente. Um filtro que permita lidar com o elevado número atrelado à atividade jurisdicional, fornecendo ao usuário informações úteis e transparentes, indica significativo avanço dos tribunais em aproximar os usuários das instituições e em permitir o controle social de suas atividades. O registro positivo do banco de dados jurisprudenciais disponibilizados em forma-

to eletrônico se torna ainda mais verdadeiro se verificada a forma como as decisões são analisadas pelos tribunais superiores – que dispõem de rotina de trabalhos, metas de atendimento aos usuários e funcionários especializados alocados em repartições próprias.

O nosso ponto é que apenas com a disponibilização da integralidade dos julgados pelos tribunais, em seu inteiro teor, seria possível a leitura do papel exercido pelos tribunais superiores pela perspectiva do usuário. Nesse sentido, a construção daquilo que é considerado jurisprudência é elaborada exclusivamente pelo tribunal, cabendo a apenas a ele diferenciar as informações relevantes das irrelevantes, sem dar ensejo a outras interpretações – na medida em que as informações disponibilizadas se resumem a esse filtro. Propomos que os tribunais superiores disponibilizem no banco de dados jurisprudenciais de suas páginas eletrônicas todos os julgados. Ademais, fornecer a integralidade dos julgados e permitir que o sistema de busca varresse o inteiro teor das decisões seriam outras iniciativas adequadas para contribuir ao aprimoramento dos sistemas.



6 Referências

- Afonso da Silva, V. (2009). *Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia* (2 ed). São Paulo: Malheiros.
- Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (2010). *Cartilha de usabilidade para sítios e portais do Governo Federal*. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/cartilha-de-usabilidade-para-sitios-e-portais-do-governo-federal/view>.
- Cohen, M. L., & Olson, K. (2010). *Legal research in a nutshell* (10 ed). New York: Thomson/West.
- Fragale, R. (2009). The use of ICT in Brazilian courts. *Electronic Journal of e-Government*, 7 (4), 349-358.
- Lopes, J. R. de L. (2006). Os tribunais e os direitos sociais no Brasil – saúde e educação. In J. R. de L. Lopes. *Direitos sociais: Teoria e prática*. São Paulo: Método.
- Mendel, T. (2008). *Freedom of information: a comparative legal analysis* (2 ed). Paris Unesco.
- Organization of American States (2000). *Declaration of principles on freedom of expression*. Washington: Organization of American States.
- Pereira, B. R.; Novaes, A. de O.; Veçoso, F. F. C.; Peruso, C. A., Marinho, C. M.; Babinski, D. B. de O.; Salinas, N. S. C. (2007). As bases eletrônicas de jurisprudência nos tribunais de São Paulo. *Congresso 180 anos do ensino do direito no Brasil e a democratização do acesso à Justiça*. (ainda não publicado).
- Peruzzotti, E., & Smulovitz, C. (Ed.). (2002). *Controlando la Política*. Buenos Aires: Temas.
- Przeworski, A., Stokes, S., & Manin, B. (Ed.) (1999). *Democracy, Accountability & Representation*. Cambridge: Cambridge University.
- Santos, B. de S. (2005) Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação, *Sociologias*, 13, 82-109.
- World Bank. (2010). *The World Bank Policy on Access to Information*. Washington: World Bank.
- Yowell, P. (2012). Empirical Research in Rights-Based Judicial Review of Legislation. In P. M. Huber, & K. Ziegler (Eds.). *Current Problems in the Protection of Human Rights—Perspectives from Germany and the UK*. Oxford: Hart Publishing.

7 Apêndice I-A Matriz base de análise das bases eletrônicas de jurisprudência

LEVANTAMENTO SOBRE BASES ELETRÔNICAS TRIBUNAIS DE SÃO PAULO		
Tribunal:		
Página eletrônica:		
Data(s) e horário(s):		
Pesquisador/a:		
Único banco existente?	sim não	Qual? Banco eletrônico interno Banco eletrônico acesso mediado (pesquisa via email) Banco físico livre acesso Banco físico acesso mediado Banco físico acesso restrito Outros:
Contato telefônico	não sim Data:	Nome: Cargo: Formação: Telefone: Observações:
Contato por e-mail	não sim Data envio: Data resp.:	Nome: Cargo: Formação: Email: Observações:

REGULAMENTAÇÃO		
Regulamento da atividade	sim não	Tipo de documento: Objetivo: Número e data:
		Tipo de documento: Objetivo: Número e data:
Organograma	sim não	
Manual de procedimentos	sim não Número e data:	
FORMATO DO BANCO		
Data de início do Banco Eletrônico		
Desenvolvimento Terceirizado do Sistema	não	
	sim	Empresa:
Campos de busca	partes	
	assunto	
	palavras-chave	previamente definidas (índices)
	livre	
	órgão julgador	
	relator	
	indexação	
	ementa	
	espécie de processo	
	tipo de decisão	
data da decisão		

Campos de busca	data de publicação da decisão
	nome do advogado
	número da OAB
	número do processo
	outros: legislação
Varredura	de toda a decisão
	da ementa
	de palavras-chave
	outros: indexação
DECISÕES	
Data das decisões disponibilizadas para consulta	Anteriores ao início da inserção no banco:
	Posteriores ao início da inserção no banco:
Disponibilização	na íntegra
	somente fragmentos. Quais?
Tipos	monocráticas
	colegiadas
ALIMENTAÇÃO	
Data de início das inserções nos bancos	
Periodicidade de alimentação	não há critério
	há critério Qual?
	não há lapso temporal entre a data de publicação e a inserção no banco
	há lapso temporal entre a data de publicação e a inserção no banco
	Em média, quanto tempo?
Responsável pela alimentação do banco	não há um único / uma única categoria responsável
	há um único / uma única categoria responsável
	Quem / Qual?

Todas as decisões são incluídas no banco?	sim	não
Responsável pela seleção das decisões		
Critério de seleção das decisões incluídas	não há há. Especifique:	
Casos que fogem ao critério pré-estabelecido de seleção	É possível. Condições: Não é possível.	
Indexação das Decisões	não há manual próprio de indexação de decisões	
	há manual próprio de indexação de decisões	
Responsável pela indexação	Existência: sim não	
	Cargo:	
	Formação:	
Responsável pela alimentação	Existência: sim não	
	Cargo:	
	Formação:	

8 Apêndice I-B Matriz de operadores booleanos

MATRIZ – OPERADORES BOOLEANOS		
Tribunal:		
Página eletrônica:		
Data(s) e horário(s):		
Pesquisador/a:		
Primeiro teste (tipo 1)	Expressões	
	Resultado	
Segundo teste (tipo 2)	Expressões	
	Resultado	
OPERADORES EXPLÍCITOS – RECONHECIMENTO		
Operadores explícitos	sim Quais? não	
Explicação dos operadores	sim não	
Meio de explicação dos operadores	Breve nota explicativa ao lado dos booleanos Página de explicação dos booleanos Manual básico Explicação por meio de exemplos Indicação de e-mail ou telefone para contato Outros:	
Conteúdo da explicação dos operadores	Funcionalidade dos booleanos Influência dos booleanos no resultado da pesquisa Demonstração de como utilizar os operadores Informação sobre as possíveis combinações Outros:	

OPERADORES EXPLÍCITOS – FUNCIONALIDADE	
Operador e	<p>Funcionalidade indicada? sim não</p> <p>Qual?</p> <p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Funcionalidade indicada se confirma? sim não</p> <p>Qual é a real funcionalidade?</p>
Operador ou	<p>Funcionalidade indicada? sim não</p> <p>Qual?</p> <p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Funcionalidade indicada se confirma? sim não</p> <p>Qual é a real funcionalidade?</p>
Operador adj	<p>Funcionalidade indicada? sim não</p> <p>Qual?</p> <p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Funcionalidade indicada se confirma? sim não</p> <p>Qual é a real funcionalidade?</p>

Operador não	<p>Funcionalidade indicada? sim não</p> <p>Qual?</p> <p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Funcionalidade indicada se confirma? sim não</p> <p>Qual é a real funcionalidade?</p>
Operador prox	<p>Funcionalidade indicada? sim não</p> <p>Qual?</p> <p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Funcionalidade indicada se confirma? sim não</p> <p>Qual é a real funcionalidade?</p>
Operador mesmo	<p>Funcionalidade indicada? sim não</p> <p>Qual?</p> <p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Funcionalidade indicada se confirma? sim não</p> <p>Qual é a real funcionalidade?</p>

Operador \$	<p>Funcionalidade indicada? sim não</p> <p>Qual?</p> <p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Funcionalidade indicada se confirma? sim não</p> <p>Qual é a real funcionalidade?</p>
OPERADORES IMPLÍCITOS – RECONHECIMENTO E FUNCIONALIDADE	
Operadores implícitos	<p>sim</p> <p>não</p>
Operador “ “	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Operador implícito? sim não</p> <p>Qual é a sua funcionalidade?</p>
Operador ()	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Operador implícito? sim não</p> <p>Qual é a sua funcionalidade?</p>

Operador - -	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Operador implícito? sim não</p> <p>Qual é a sua funcionalidade?</p>
Operador { }	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Operador implícito? sim não</p> <p>Qual é a sua funcionalidade?</p>
Operador []	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Operador implícito? sim não</p> <p>Qual é a sua funcionalidade?</p>
Operador # #	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Operador implícito? sim não</p> <p>Qual é a sua funcionalidade?</p>

Operador %	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Operador implícito? sim não</p> <p>Qual é a sua funcionalidade?</p>
Operador / /	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Operador implícito? sim não</p> <p>Qual é a sua funcionalidade?</p>
Operador +	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Operador implícito? sim não</p> <p>Qual é a sua funcionalidade?</p>
Operador -	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Operador implícito? sim não</p> <p>Qual é a sua funcionalidade?</p>

Operador =	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>Operador implícito? sim não</p> <p>Qual é a sua funcionalidade?</p>
COMBINAÇÕES – OPERADORES BOOLEANOS	
Combinação pura	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>O sistema admite combinações puras? sim não</p> <p>As combinações puras funcionam? sim não</p>
Combinação híbrida	<p>Tipo 1 – teste:</p> <p>Tipo 1 – resultado:</p> <p>Tipo 2 – teste:</p> <p>Tipo 2 – resultado:</p> <p>O sistema admite combinações híbridas? sim não</p> <p>As combinações híbridas funcionam? sim não</p>